

**Aviso (extracto) n.º 4734/2006 (2.ª série).** — Por despacho da subdirectora-geral de 4 de Abril de 2006, por delegação de competências do director-geral dos Impostos:

José Francisco Revés Lobo — nomeado, precedendo aprovação em concurso interno de acesso limitado, na categoria de inspector tributário, nível 1, do grupo de administração tributária (GAT) do quadro de pessoal da Direcção-Geral dos Impostos, em sequência da execução do acórdão do TAF de Leiria, processo n.º 593/04.3 BELSB, com efeitos a 19 de Dezembro de 2003, ficando colocado no respectivo quadro de contigênciação. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

5 de Abril de 2006. — O Director de Serviços, *Laudelino Pinheiro*.

**Despacho (extracto) n.º 8622/2006 (2.ª série).** — *Delegação de competências.* — Ao abrigo dos artigos 94.º do Decreto Regulamentar n.º 42/83, de 20 de Maio, 35.º a 41.º do CPA e 62.º da LGT, o chefe do Serviço de Finanças de Elvas delega nos seus adjuntos, chefes das seguintes secções, as competências a seguir mencionadas:

I — Chefia das secções:

- 1.ª Secção — Tributação do Património — chefe de finanças-adjunta, TAT de nível II, Esperança Delmira Godinho Rato Louro Bento;
- 2.ª Secção — Tributação do Rendimento e da Despesa — chefe de finanças-adjunto, em regime de substituição, TATA de nível II, António Luís Coelho Balsante;
- 3.ª Secção — Justiça Tributária — chefe de finanças-adjunta, em regime de substituição, TAT de nível I, Maria Fernanda Sequeira Soeiro Brito Mouta;
- 4.ª Secção — Cobrança — chefe de finanças-adjunta, em regime de substituição, TATA de nível III, Maria Emília Silva Camoesas.

II — Atribuição de competências — aos responsáveis pelas Secções, sem prejuízo das funções que pontualmente venham a ser atribuídas pelo chefe do Serviço de Finanças ou seus superiores hierárquicos, bem como da competência que lhes atribui o artigo 93.º do Decreto Regulamentar n.º 42/83, de 20 de Maio, e os artigos 18.º e 19.º do Decreto-Lei n.º 366/99, de 18 de Setembro, e que é assegurar, sob minha orientação e supervisão, o funcionamento das Secções e exercer a adequada acção formativa e disciplinar relativa aos funcionários, competirá:

1 — De carácter geral:

- a) Controlar a assiduidade, pontualidade, faltas e licenças dos funcionários em serviço nas respectivas Secções, podendo dispensá-los por pequenos lapsos de tempo, conforme o estritamente necessário;
- b) Exarar os despachos de registo e autuação de processos e procedimentos relativos às Secções que chefiar;
- c) Tomar as providências necessárias para que os contribuintes sejam atendidos com a prontidão possível e com qualidade, dando prioridade a deficientes motores, grávidas e idosos;
- d) Assinar e distribuir os documentos de expediente diário, despachar a distribuição de certidões de conformidade com os critérios que forem estabelecidos, com excepção dos pedidos em que possa haver lugar a indeferimento que, mediante parecer fundamentado, serão submetidos a despacho do chefe do Serviço e controlar a liquidação emolumentar;
- e) Verificar e controlar os serviços de forma que sejam respeitados os prazos fixados quer legalmente quer pelas instâncias superiores;
- f) Assinar a correspondência, com excepção da dirigida aos serviços centrais da Direcção-Geral dos Impostos (DGCI) e à Direcção de Finanças de Portalegre ou entidades superiores ou equiparadas, bem como outras entidades estranhas à DGCI de nível institucional relevante;
- g) Assinar mandados de notificação pessoal e ordens de serviço para o serviço externo;
- h) Instruir, informar e dar parecer sobre quaisquer petições e exposições para apreciação e decisão superior;
- i) Instruir e informar os recursos hierárquicos;
- j) Controlar a execução e a produção dos serviços afectos à Secção que chefia, incluindo os não delegados, de forma a serem alcançados os objectivos fixados superiormente e constantes do plano anual de actividades;
- l) Decidir sobre a concessão de benefícios fiscais previstos no Estatuto dos Benefícios Fiscais e legislação complementar e avulsa e informar os pedidos que se destinem a decisão de superior hierárquico, no âmbito dos tributos e matérias tributárias afectos à Secção;
- m) Propor fundamentadamente a rotação dos funcionários pelos diversos serviços da Secção e das restantes secções;

n) A competência a que se refere a alínea l) do artigo 59.º do RGIT para levantar autos de notícia;

- o) Promover a distribuição de instruções pela Secção, bem como a organização e a conservação em boa ordem do arquivo de documentos, processos e demais assuntos relacionados com a respectiva Secção;
- p) Coordenar e controlar a execução do serviço mensal, bem como a elaboração de relações, tabelas, mapas contabilísticos e outros, respeitantes ou relacionados com os serviços respectivos, de modo que seja assegurada a sua remessa atempada às entidades destinatárias;
- q) Providenciar para que sejam prestadas com prontidão todas as respostas e informações pedidas pelas diversas entidades, tendo em especial atenção o cumprimento de prazos;
- r) Assegurar que todo o equipamento tenha uma utilização racional, não abusiva e um trato cuidado;
- s) Extrair certidões de relaxe quando decorrido o prazo de notificação e o pagamento não tenha sido efectuado;
- t) Corrigir officiosamente erros imputáveis aos serviços;
- u) Controlar a informatização dos processos adstritos a cada uma das Secções;

2 — De carácter específico:

2.1 — À chefe da Secção da Tributação do Património, Esperança Delmira Godinho Rato Louro Bento, a quem compete:

- a) A chefia do serviço local, nas minhas ausências ou impedimentos;
- b) As competências atribuídas aos chefes de serviços locais de finanças referidas na legislação e instruções em vigor em sede de imposto municipal de imóveis, imposto municipal sobre as transmissões onerosas de imóveis, imposto do selo, imposto municipal sobre veículos, imposto de circulação, imposto de camionagem e ainda na Lei Geral Tributária, Código de Procedimento e de Processo Tributário e Código do Procedimento Administrativo, na parte que se aplica àqueles impostos e tributos;
- c) Promover o cumprimento de todas as solicitações respeitantes ao património do Estado, com excepção de funções que sejam da exclusiva competência do chefe do Serviço de Finanças, por atribuição de credencial;
- d) Coordenar e controlar todo o serviço respeitante ao pessoal, designadamente a abertura do livro de ponto, elaboração do mapa de férias e da nota de faltas e licenças dos funcionários, bem como, a sua comunicação aos serviços respectivos, pedidos de verificação domiciliária de doença e pedidos de apresentação à junta médica, excluindo justificação de faltas e concessão ou autorização de férias;
- e) Controlar e encaminhar pedidos e instruções recebidos por correio electrónico;

2.2 — Ao chefe de Secção da Tributação do Rendimento e da Despesa, António Luís Coelho Balsante, a quem compete:

- a) A chefia do serviço local, na ausência ou impedimento simultâneo do chefe de serviço e dos adjuntos;
- b) As competências atribuídas aos chefes de serviços locais de finanças referidas na legislação e instruções em vigor em sede de imposto sobre o rendimento das pessoas singulares (IRS), imposto sobre o rendimento das pessoas colectivas (IRC) e imposto sobre o valor acrescentado (IVA) e praticar todos os actos necessários à execução do serviço dos referidos impostos, bem como, a fiscalização dos mesmos;
- c) Controlar o impedimento de reconhecimento do direito a benefícios fiscais em sede de IRS, IRC e IVA (artigo 11.º-A do EBF);
- d) Coordenar e controlar todo o serviço respeitante ao módulo «Actividade» do cadastro único;
- e) Controlar o livro a que se refere a Resolução do Conselho de Ministros n.º 189/96, de 31 de Outubro, procedendo à informação e remessa das reclamações nos termos do n.º 8 da referida resolução;

2.3 — À chefe de Secção da Justiça Tributária, Maria Fernanda Sequeira Soeiro Brito Mouta, a quem compete:

- a) A chefia do serviço local, na ausência ou impedimento simultâneo do chefe de serviço e da adjunta Esperança Delmira Godinho Rato Louro Bento;
- b) As competências próprias dos chefes dos serviços de finanças para a prática de actos nos processos de natureza judicial, enquanto tramitam no serviço local de finanças, incluindo todos os inerentes à tramitação processual do processo de execução fiscal, desde a instauração até à extinção, todos os inerentes aos processos de oposição e de embargos de terceiro,